

- c) Fixar o valor anual mínimo das quotas a pagar pelos associados;
- d) Apreciar e votar os relatórios e contas de gerência, os planos de actividade e orçamentos e, bem assim, os pareceres do conselho fiscal;
- e) Aprovar regulamentos e alterações aos estatutos da APEJISA;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

11 — As deliberações das assembleias gerais são soberanas, desde que tenham sido convocadas e votadas nos termos estatutários.

Artigo 9.º

A direcção

1 — A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções à medida que se derem as vagas neste órgão.

2 — A direcção reunirá sempre que o julgue necessário e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

3 — Compete à direcção gerir a Associação, representá-la e, nomeadamente:

a) Dirigir e orientar todas as actividades da Associação em conformidade com os estatutos, deliberações das assembleias gerais e disposições legais em vigor;

b) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento, o relatório e as contas de gerência, a fim de serem submetidos aos pareceres do conselho fiscal e discussão e aprovação em assembleia geral;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços considerados necessários, bem como a escrituração dos livros nos termos legais;

d) Admitir novos associados ou exonerá-los, segundo as disposições estatutárias;

e) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação das respectivas sessões;

f) Nomear, no início de cada ano lectivo, os seus representantes nos órgãos de gestão da Escola.

4 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente ou do vice-presidente. Nas operações financeiras é obrigatória a assinatura do tesoureiro.

Artigo 10.º

O conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um 1.º vogal e um 2.º vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções à medida que se derem vagas neste órgão.

2 — O conselho fiscal reunirá sempre que julgue necessário e, obrigatoriamente, duas vezes por ano.

3 — Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, das deliberações das assembleias gerais e dar pareceres sobre o relatório e contas de gerência, plano de actividades e orçamento apresentados pela direcção e que serão submetidos à discussão e à aprovação, pelos associados, em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Artigo 11.º

Disposições finais

A APEJISA deve aderir às federações concelhia e distrital e ainda à Confederação Nacional das Associações de Pais, contribuindo dessa forma para uma melhor defesa dos direitos dos pais e encarregados de educação quanto à educação e formação dos seus filhos e educandos.

Artigo 12.º

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotizações dos seus associados;
- b) Donativos, subvenções e doações que eventualmente lhe sejam atribuídos;
- c) Outras previstas na lei.

Artigo 13.º

Em caso de dissolução da APEJISA, será eleita em assembleia geral uma comissão liquidatária que cessará funções após o cumprimento das decisões que lhe forem atribuídas e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 14.º

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, regulam as decisões da assembleia geral, em conformidade com a legislação em vigor aplicável.

24 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611059808

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS E DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DO ISLA LISBOA

Anúncio (extracto) n.º 7444/2007

Certifico que, por escritura de 16 de Julho de 2007, com início a fl. 51 do livro de notas n.º 41-A do Cartório Notarial do notário António José Alves Soares, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, denominada Associação de Estudos e de Investigação Científica do ISLA Lisboa, com sede em Lisboa, na Quinta do Bom Nome, Estrada da Correia, 53, em Lisboa, freguesia de Carnide, que tem por objecto:

a) A promoção e o exercício da investigação científica no âmbito das áreas de conhecimento leccionadas no ISLA-Lisboa, nomeadamente nas seguintes áreas: gestão de empresas, recursos humanos, *marketing*, comunicação e línguas aplicadas, turismo e hotelaria;

b) A organização de conferências, colóquios, seminários e grupos de estudo no âmbito das áreas de conhecimento leccionadas na alínea anterior;

c) A edição e publicação de trabalhos de investigação, estudos, livros e revistas nas áreas de conhecimento mencionada na alínea a) e outras afins.

Condições de admissão, exoneração e exclusão de associados:

1 — Os associados, pessoas colectivas ou singulares, agrupam-se em três categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

2 — São associados fundadores os que subscreveram os presentes estatutos.

3 — São associados efectivos as pessoas singulares que vierem a ser admitidas pela assembleia geral.

4 — São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem a assembleia geral, sob proposta da direcção, atribua tal estatuto pelo valor científico ou técnico de trabalhos efectuados ou pela colaboração prestadas à Associação.

5 — Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que por escrito o solicitarem à direcção;
- b) Os que pela sua conduta, deliberadamente, contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação;
- c) Os que, reiteradamente, desrespeitem os deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou injustificadamente não cumpram as deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da Associação;
- d) Os que tenham em atraso o pagamento das suas contribuições ou quotas, nos termos a definir no regulamento interno.

6 — A exclusão é sempre deliberada pela assembleia geral, por iniciativa própria, por proposta fundamentada da direcção ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados.

7 — A exclusão só terá lugar desde que a deliberação seja tomada por maioria de dois terços dos associados.

16 de Julho de 2007. — A Técnica Notarial, com competência delegada, *Isabel Silveira da Fonseca Cepeda*.

2611059925

ASSOCIAÇÃO JUVENIL E CULTURAL DOS GRAND' AÇOS

Anúncio (extracto) n.º 7445/2007

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 15 de Outubro de 2007, lavrada de fls. 94 a 94 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-D do Cartório Notarial de Ourique, foi constituída uma associação denominada Associação Juvenil e Cultural dos Grand' aços e tem a sua sede na Rua das Escolas, Grand' aços, freguesia e concelho de Ourique, cujo objecto social é promover e desenvolver os mais diversos projectos, iniciativas ou eventos.

A admissão de sócios compete à direcção.